

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 04, de 28 de julho de 2021, cujo objeto diz respeito à alteração da Lei Complementar municipal nº. 21, de 22 de novembro de 2010 e **respectiva Emenda de n.º 1, Modificativa**.

01 - Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei Complementar nº. 04, de 28 de julho de 2021, cujo objeto diz respeito à alteração da Lei Complementar municipal nº. 21, de 22 de novembro de 2010, de autoria do Poder Executivo local, e correspondente Emenda nº. 1, Modificativa, de autoria do Vereador Darley Lopes, do CIDADANIA.

02 - Da Fundamentação:

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria **é de interesse local**, justificando atuação legislativa do ente municipal. Ressaltamos que o Poder Executivo possui competência legislativa própria e que a matéria não é privativa, podendo ser Emendada por ato dos vereadores, como de fato ocorreu. O tema se insere na previsão dos artigos 157 do Regimento Interno e artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que **os vereadores detêm competência legislativa própria**. De igual modo, **não existem vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente e objetiva. Cabe ressaltar, também, que a Proposição em análise **atende aos parâmetros da juridicidade**, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Também não foi detectado vício à moralidade administrativa.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum, visto tratar de assunto de interesse eminentemente local e compatível com os textos da Lei Orgânica do Município e com as Constituições Federal e Estadual, conforme se infere da mensagem de justificativa e pelas explicações jurídicas prestadas. Além disso, a matéria é convergente com as leis federais que tratam do assunto. A viabilidade ou não da medida constitui juízo de mérito a ser debatido e votado, não impedindo a tramitação.

03-Da Conclusão:

Conclui-se, portanto, que não há nas Proposições analisadas quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo **o parecer favorável à sua tramitação e deliberação**.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Sargento Moisés – CIDADANIA

Vereador Relator

(Votou pela constitucionalidade e legalidade)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

Julinho - PSC

Vereador Revisor Suplente

Caio Rodrigues - PSB

Vereador Presidente

Secretaria jurídica R.S.G. - Jur. 1/2

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Marcos Paulo Dutra - PSB
Vereador Relator
(Votou a favor da Proposição)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Julinho - PSC
Vereador Revisor

Ausente Presidente Efetivo e Suplente

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

Sargento Moisés - CIDADANIA
Vereador Relator Suplente
(Votou a favor da Proposição)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Caio Rodrigues - PSB
Vereador Revisor

Kedo - PODEMOS
Vereador Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E LAZER:

Simental - PSDB
Vereador Relator
(Votou a favor da Proposição)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Sargento Moisés – CIDADANIA
Vereador Revisor

Darley Lopes - CIDADANIA
Vereador Presidente Suplente

Cláudio, Estado de Minas Gerais
Sala das Comissões, Sede do Poder Legislativo
29 de julho de 2021